



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 110/2015

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores



No uso das prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município de Matupá/MT, em especial o contido no § 1º do art. 48, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO PARCIAL** por inconstitucionalidade, aposto ao projeto de lei em epígrafe, aprovado nesse Parlamento que “Reajusta as tabelas de plantões presenciais e de plantões de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e altera os anexos VII e VII-A da Lei Complementar N º 080, de 15 de Outubro de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Matupá/MT, e dá outras providências”.

O veto é para o seguinte dispositivo:

Emenda modificativa ao Anexo VII - A

TABELA DE PLANTÕES DE SOBREAVIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fica modificado os valores pagos de plantão de sobreaviso aos motoristas da saúde nos dias úteis da semana, se segunda a sábado de 12 horas de R\$ 23,00 para R\$ 25,00 equivalente a 12 horas e de R\$ 46,00 para R\$ 70,00 equivalente a 24 horas e os plantões de sobreaviso do motorista da saúde nos sábados à noite, domingos e feriados diurnos e noturnos de R\$ 27,00 para R\$ 39,00 equivalente a 12 horas.

A emenda modificativa aumenta despesa do Poder Executivo e afronta o art. 43, inc. I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Matupá



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

que estabelece como sendo de iniciativa do Prefeito leis que disponham sobre aumento de remuneração dos servidores do Poder Executivo, bem como, o art. 46, inc. I, da Lei Orgânica que pontifica que não serão admitidas emendas que direta ou indiretamente aumentem despesas previstas nos projetos de lei de iniciativa privada do Prefeito.

Por aferição assimétrica a emenda modificativa é contrária ao art. 61, inc. II, alínea "a" e art. 63, inc. I da Constituição Federal.

Essas, Senhores Vereadores, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

Matupá/MT, 23 de dezembro de 2015.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal